CAR 2018 098778-0

CAR/AJU
Convênio nº
238/2018

PUBLICADO NO D.O.E DE
22/01/18

PUBLICADO NO D.O.E DE
____/____/____

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM.**

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/n de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n de 01/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 01/01/2015, doravante denominada simplesmente **SDR** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, estabelecido na Avenida Cleriston Andrade, no município de Ibipitanga, neste ato representado por seu Presidente – **EDILSON SANTOS SOUZA**, carteira de identidade nº 38.793.121-0, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 436.310.105-91, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando o desenvolvimento territorial através da constituição dos serviços de inspeções estaduais (SIM), proporcionando condições para apoio técnico, material e logístico aos municípios que compõem o Consórcio do Território do Recôncavo, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

**I – CONCEDENTE:**

a) promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
f) registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

**II – CONVENENTE**

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do CONVENENTE, a execução do objeto deste Convênio;
g) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
h) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;

i) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
j) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará as prestações de contas do ajuste;
k) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
l) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
m) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
n) assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias , multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
o) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENENTE**, quando houver;
p) Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENENTE,** neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a **CONCEDENTE,** através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R$ 157.574,96** (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo **R$ 141.374,96** (cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais) referente à contrapartida da **CONVENENTE,** que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

**PÁRÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO.** Fontes: **100 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOURO DO ESTADO; 128 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEP e/ou 135 – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas "l" e "n", item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

**PARÁGRAFO NONO** – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo **Gestor JEFFERSON MASCARENHAS LOMANTO SANTOS, matrícula: 910280**, pelo **Fiscal GILENIO NUNES CALDEIRA, matrícula: 910313**, designados pela CAR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer titulo, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **360 (trezentos e sessenta)** dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capitulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 12 de julho de 2018.

**JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**
Secretário do Desenvolvimento Rural – SDR

**WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**
Diretor Presidente da CAR

**EDILSON SANTOS SOUZA**
Presidente do Consórcio

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** .....

**Nome:** .....

**CONV. Nº: 238/2018**

**TERMO DE ADESÃO**

**BRADESCO FAQ DE FIF – RENDA FIXA**

Pelo presente instrumento particular o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.202.416/0001-10, ATESTA e DECLARA, para todos os fins de direito que:

a. Tomei ciência e recebi uma cópia do Prospecto e do Regulamento do Fundo. Conheço e reconheço como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições. Tenho total ciência da política de investimento desse Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira, bem como: (1) que o mesmo é classificado como "**Renda Fixa**" pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 e (2) que as operações do fundo não contam com a garantia do Administrador, Gestor ou do (FGC) Fundo Garantidor de Crédito.

b. Estou ciente de que o objetivo do Fundo não caracteriza compromisso ou garantia de rentabilidade por parte do Administrador ou do Gestor de que o mesmo será atingido.

c. Tenho conhecimento de que o retorno do Fundo poderá diferir do seu objetivo, podendo, inclusive, ocorrer variação negativa da cota em virtude da oscilação do valor dos títulos integrantes da carteira ou dos riscos descritos no Prospecto do Fundo.

d. Solicito efetuarem a operação de Aplicação, declarando que:
   - Estou ciente de que os pedidos de aplicação e resgate serão convertidos e liquidados pelo valor da cota e nas datas estabelecidas no Regulamento e no Prospecto do Fundo, desde que solicitados nos horários determinados pelo Administrador.
   - Autorizo que a aplicação e resgates de cotas do Fundo sejam efetuados mediante débito e crédito em conta corrente mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via CETIP.
   - Estou ciente de que os resgates serão liquidados de impostos e/ou taxas.
   - Caso a aplicação e/ou os resgates sejam efetuados via Internet, tenho ciência de que a minha adesão aos termos deste instrumento, assim como a confirmação do valor aplicado ou resgatado estarão sendo realizadas por meio de assinatura eletrônica.

e. Estou ciente de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento, no prospecto e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades legais e de mercado.

Salvador, 12 de julho de 2018.

**EDILSON SANTOS SOUZA**
Presidente do Consórcio

| PLANO DE TRABALHO | FOLHA 1/3 |
|---|---|

## 1- DADOS CADASTRAIS

| Órgão / Entidade Proponente | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS BACIA DO PARAMIRIM** | | | | **19.202.416/0001-10** |
| Endereço<br>**Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º Andar, Bairro Centro.** | | | | |
| Cidade<br>**Ibipitanga** | UF<br>**BA** | CEP<br>**46.540-000** | DDD / Telefone<br>**77 3674 2181 / 77 991297553** | E.A. |

| Conta Corrente | Banco | Agência | Praça de pagamento |
|---|---|---|---|
| | | | |

| Nome do Responsável | | | CPF |
|---|---|---|---|
| **Edilson Santos Souza** | | | **436.310.105-91** |
| CI / Órgão Exp.<br>**03879312-10** | Cargo<br>**Presidente** | Função<br>**Gestor** | Matrícula |
| Endereço<br>**Rua Paramirim, Centro, Ibipitanga/BA** | | | CEP<br>**46.540-0000** |

## 2 – OUTROS PARTÍCIPES

| Nome | CNPJ/CPF | E.A. |
|---|---|---|
| | | |
| Endereço | | CEP |
| | | |

## 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| **Título do Projeto:**<br>DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL | **Período de Execução** | |
|---|---|---|
| | Início<br>Jun/17 | Término<br>Jun/18 |

**Identificação do objeto:**

Apoiar a constituição dos serviços de Inspeções Estaduais (SIM) nos diversos municípios que fazem parte do Consorcio no Território do Recôncavo, proporcionando condições para apoio técnico, material e logístico aos municípios que compõem o Consórcio do Território do Recôncavo - CTR permitindo assim instalar e oferecer o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), contribuindo para o desenvolvimento de ações que favoreçam uma melhora na saúde pública no que tange a inspeção vegetal e animal. Além de criar condições para a instalação de estruturas de beneficiamento de produtos de origem da agricultura familiar e patronal, gerando emprego e renda nos municípios de Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Oliveira dos Brejinhos, Novo Horizonte, Dom Basílio e Livramento de Nossa Senhora.

**Justificativa da Proposição:**

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é o serviço sanitário em estabelecimentos menores, de propriedade das prefeituras ou particulares, com instalações e equipamentos simplificados ou melhorados, com capacidade de abate limitado, possuindo como atribuição a fiscalização dos estabelecimentos que produzem e comercializam seus produtos ao nível local. As ações de inspeção sanitária de produtos de origem animal são atividades exclusivas dos órgãos de fiscalização relacionados ao setor da Agricultura, mas que muitas vezes atuam em áreas de interface com o setor da Saúde, como no caso da fiscalização em setores relacionados com o comércio varejista visando garantir que os mesmos não venham a lesar a saúde do consumidor.

Segundo o RIISPOA (Brasil, 1952), define-se a atividade de inspeção sanitária realizada pelo setor da agricultura como, "- O ato de avaliar os animais "ante" e "post mortem", além de todo o processo industrial de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana"; sendo que, os produtos, de origem animal, que possuem obrigatoriedade de inspeção, são: carnes, leite, pescado, ovos, mel, cera de abelha e seus respectivos derivados.

Os produtos que não passam pela inspeção são conhecidos como "clandestinos". Sua comercialização é, na maioria das vezes; um risco à Saúde Pública, porque tais alimentos podem transmitir doenças aos consumidores.

Além disso, a formalização da agroindústria promove a valorização e a melhoria da qualidade dos produtos, possibilitando a ampliação do mercado por meio da comercialização em padarias, mercearias e supermercados locais ou da região, além da venda direta ao consumidor, contribuindo para o desenvolvimento do agroturismo da sua região.

A agroindústria legal também pode participar de feiras e eventos estaduais, nacionais e até internacionais, divulgando seu produto e as tradições culturais de sua região.

Outro ponto legal é a possibilidade de venda para o Programa Nacional da Merenda Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que são ótimas oportunidades de comercialização em seu município e região.

Não podemos esquecer a satisfação de trabalhar dentro do mercado formal e a segurança do consumidor em comprar um produto saudável e de qualidade.

Após uma pesquisa nos 12 municípios do Consórcio detectamos a não existência do Serviço de Inspeção Municipal em nenhum, ficando assim bastante vulnerável e propicio a ocorrência de doenças diretamente ligadas ao consumo de alimentos contaminados, além de estarem deixando uma lacuna imensa no que diz respeito ao comércio de alimentos, não gerando renda na cidade e no campo.

Assim sendo, esse plano de trabalho visa apoiar os municípios na implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), oferecendo o serviço de consultoria, montagem da estrutura física e logística desde o Regulamento até a adesão ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária).

| PLANO DE TRABALHO | FOLHA 2/3 |
|---|---|

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| METAS | ETAPA / META | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 01 | 1.1 | **Pessoal:** Contratação de Equipe Técnica (Salários + Encargos) | **Equipe** | 02 | JUN/18 | JUN/19 |
| | 1.2 | **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** Aquisição/Locação de Veículo | **Serviços** | 01 | JUN/18 | JUN/19 |
| | 1.3 | **Material de Consumo** Combustível | **Litro** | 3.015 | JUN/17 | JUN/19 |
| | | | | | | |

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)**

| NATUREZA DA DESPESA | | TOTAL | CONCEDENTE | PROPONENTE |
|---|---|---|---|---|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| | ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | |
| | CAPACITAÇÃO-CURSO | | | |
| | CUSTEIO | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| | DIVULGAÇÃO | | | |
| | EQUIPAMENTOS | | | |
| | GERENCIAMENTO | | | |
| | MATERIAL PERMANENTE | | | |
| | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | |
| | PESSOAL-CONTRATAÇÃO DIRETA | 121.574,96 | 121.574,96 | |
| | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | | | |
| | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 24.000,00 | 19.800,00 | 4.200,00 |
| | ASSESSORAMENTO | | | |
| **TOTAL GERAL** | | **157.574,96** | **141.374,96** | **16.200,00** |

| PLANO DE TRABALHO | FOLHA 3/3 |
|---|---|

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

**CONCEDENTE**

| Meta | 1° mês | 2° mês | 3° mês | 4° mês | 5° mês | 6° mês |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 47.124,98 | | | 47.124,98 | | |
| Meta | 7° mês | 8° mês | 9° mês | 10° mês | 11° mês | 12° mês |
| 01 | | 47.125,00 | | | | |

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

| Meta | 1° mês | 2° mês | 3° mês | 4° mês | 5° mês | 6° mês |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 |
| Meta | 7° mês | 8° mês | 9° mês | 10° mês | 11° mês | 12° mês |
| 01 | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 | 1.350,00 |

## 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova para os efeitos legais e sob penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Salvador 12/7/18

LOCAL E DATA

EDILSON SANTOS SOUZA

## 8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Salvador 12/7/18

LOCAL E DATA

Wilson José Vasconcelos Dias

**ANEXO**
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

| META | | CONCEDENTE | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES | | | | INDICADORES FÍSICOS | | | | | CUSTOS (R$ 1,00) | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE | Período de execução | Local de Realização | Duração | Unidade | Quant. | Público | Quant. | Unitário | Total |
| 1.1 | **Pessoal:** Contratação de Equipe Técnica (Salários + Encargos) | 365 dias | CDS- Bacia do Paramirim/ Ibipitanga | 12 meses | Mês | 02 | Prefeituras | 10 | 12.157,49 | 121.574,96 |
| 1.2 | **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** Aquisição/Locação de veículo | 365 dias | CDS- Bacia do Paramirim/ Ibipitanga | 12 meses | Mês | 01 | Prefeituras | 10 | 1.980,00 | 19.800,00 |
| | | | | | | TOTAL DA META | | | | 141.374,96 |

| META | | PROPONENTE | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES | | | | INDICADORES FÍSICOS | | | | | CUSTOS (R$ 1,00) | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE | Período de execução | Local de Realização | Duração | Unidade | Quant. | Público | Quant. | Unitário | Total |
| 1.1 | **Material de Consumo:** Combustível | 365 dias | CDS- Bacia do Paramirim/ Ibipitanga | 12 meses | Mês | 3.075L | Prefeitura | 10 | 1.200,00 | 12.000,00 |
| 1.2 | **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** Aquisição/Locação de veículo | 365 dias | CDS- Bacia do Paramirim/ Ibipitanga | 12 meses | Mês | 01 | Prefeituras | 10 | 420,00 | 4.200,00 |
| | | | | | | TOTAL DA META | | | | 16.200,00 |

## Apoio Técnico e Logístico

| Características da Equipe | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Especificação | Empregados | | | |
| | Quant. | Salário Atual | Custo Individual | Total Geral |
| Veterinário | 1 | 4.600,00 | 4.600,00 | 4.600,00 |
| Assistente Administrativo | 1 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| **Total dos Salários** | | | | **5.800,00** |
| Encargos sobre a Remuneração (61,24%) | | | | 3.551,92 |
| **Total do Projeto** | | | | **9.351,92** |

| Metas Físicas e Financeiras | | | |
|---|---|---|---|
| Projetos | Custo Mensal de Salários | Quant. Meses | TOTAL |
| Custo da Equipe Técnica | 9.351,92 | 13 | 121.574,96 |
| **Custo Total do Projeto (R$)** | | | **121.574,96** |

| Especificação | Custo Mensal | Quant. Meses | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Locação Veículo (01 carro) | 2.000,00 | 12 | 24.000,00 |
| **Total Mensal** | **2.000,00** | **12** | **24.000,00** |

| Custeio | Custo Mensal | Quant. Meses | Custo Total |
|---|---|---|---|
| Combustível | 12.000,00 | 1 | 12.000,00 |
| **Custo Total do Projeto (R$)** | | | **12.000,00** |

DIÁRIO OFICIAL
+-

Salvador, Bahia-Quarta-Feira
22 de Agosto de 2018
Ano · CII · Nº 22.484

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

**ADTV. 501/16.1. Convenentes: CAR/SDR/Associação dos Produtores Rurais de Caldeirão do Negro I.** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a Cargo da Concedente serão executados pelo Gestor Gilson Antonio de Figueiredo matricula 213 e Fiscal Carina Moreira Cezimbra CPF 616.280.185-34, designados pela CAR. Assinatura: 12/07/2018.

**ADTV. 060/16.1. Convenentes: CAR/SDR/Associação Comunitária Rural de Queimada Nova.** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a Cargo da Concedente serão executados pela Gestora Greice Póvoas de Carvalho matricula 910024 e Fiscal Isael Pina Junior CPF 469.552.595-04, designados pela CAR. Assinatura: 12/07/2018.

**ADTV. 350/16.1. Convenentes: CAR/SDR/Associação Comunitária da Lagoa do Pé do Morro.** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a Cargo da Concedente serão executados pela Gestora Carina Moreira Cezimbra CPF 616.280.185-34 e Fiscal Gilson Antônio de Figueiredo, matricula 213, designados pela CAR. Assinatura: 12/07/2018.

**ADTV. 183/17.1. Convenentes: CAR/SDR/Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de São Joaquim.** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a Cargo da Concedente serão executados pela Gestora Carina Moreira Cezimbra CPF 616.280.185-34 e Fiscal Isael Pina Junior CPF 469.552.595-04, designados pela CAR. Assinatura: 12/07/2018.

**ADTV. 356/17.1. Convenentes: CAR/SDR/Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes.** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a Cargo da Concedente serão executados pelo Gestor José Antonio Magalhães de Araujo CPF 378.993.765-72 e Fiscal Mauro Lúcio Xavier Costa CPF 921.961.955-53, designados pela CAR. Assinatura: 12/07/2018.

**ADTV. 416/16.1. Convenentes: CAR/SDR/Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Canto.** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a Cargo da Concedente serão executados pela Gestora Greice Póvoas de Carvalho matricula 910024 e Fiscal Maria do Rosário Pinheiro Lima matricula 550, designados pela CAR. Assinatura: 12/07/2018

**ADTV. 593/17.1. Convenentes: CAR/SDR/Prefeitura Municipal de Iuiú.** O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a Cargo da Concedente serão executados pelo Gestor Jefferson Mascarenhas Lomanto Santos matricula 9100280 e Fiscal Demostenes Vieira de Almeida matricula 910280, designados pela CAR. Assinatura: 12/07/2018

**RESUMO DE CONVÊNIO**

**Nº 238/2018.** Convenentes: **CAR/SDR/Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.** Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a Concedente e a Cedente visando o desenvolvimento territorial através da constituição dos serviços de inspeções estaduais (SIM), proporcionando condições para apoio técnico, material e logístico aos municípios que compõem o Consórcio do território do Recôncavo. Programa de Implementação de projetos de Apoio à Produção. Fontes: 100 - Recursos Ordinários Não Vinculados do tesouro do Estado; 128 - Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Bahia - FUNCEP e/ou 135 - Restituição de Recursos Oriundos de Operação de Crédito. Valor: R$ 157.574,96. Prazo: 360 dias. Assinatura: 12/07/2018.